

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 986/2026

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde de Trindade – GO

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO.

DATA DA SESSÃO:

05/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

08h:00min às 14h:00min

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 986/2026

(Processo Administrativo Nº 31700/2026)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Gestão, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.080 de 2025 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/11/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min

1. Objeto da Contratação Direta

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação direta, por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE (TRINDADE – GOIÂNIA), mediante disponibilização de veículos tipo van com motorista. Especificações mínimas: veículos tipo van, 0 (zero)	Diária	208	R\$ 3.660,00	R\$ 761.280,00

km, segurados, na cor branca ou prata, sendo 02 (duas) vans ativas e 02 (duas) vans reservas; capacidade de 15 (quinze) lugares, ano modelo 2026/2027, com bancos individuais reclináveis (revestimento higienizável), cinto de segurança, ar-condicionado, bagageiro e sistema de GPS, dispondo de todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN/CONTRAN; operação com 4 (quatro) a 6 (seis) motoristas para cumprimento da escala; 12 (doze) viagens por dia (ida e volta), 72 (setenta e duas) viagens semanais; atendimento de 50 (cinquenta) pacientes diários em 3 (três) turnos (04h às 22h), 6 (seis) vezes por semana; média estimada de 13.200 km mensais por veículo (contratação remunerada por diária de disponibilização do veículo, e não por quilometragem); motoristas, manutenção preventiva e corretiva e seguros por conta da contratada; combustível fornecido pelo Município. Quantidade: 02 (duas) vans ativas × 104 (cento e quatro) diárias (26 diárias/mês × 4 meses), correspondentes à vigência de 4 (quatro) meses.				
TOTAL				R\$ 761.280,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Qualquer pedido de esclarecimento quanto ao Aviso de Dispensa poderá ser solicitado/interposto junto à Superintendência de Compras Governamentais e Suprimentos, por email: compras.executivo@trindade.go.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas – disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. As proponentes deverão apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é livre

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Compras poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhado pedido de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. O prazo para resposta ao pedido de **negociação será de 20 minutos** contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.4. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem

5.2.3 perderá a oportunidade de negociação.

5.3. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. O Agente de Compras convocará o fornecedor mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.4.1. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

5.4.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

5.5. Após o envio da proposta realinhada o Agente de Compras iniciará a fase de aceitação e julgamento, estritamente com base da proposta final ajustada.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.6. Erros sanáveis não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O de envio de documentos de habilitação necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.1. O prazo para envio de documentação prevista no subitem anterior será de **02 (duas) horas** a contar da convocação.

6.2.2. O não envio da documentação no prazo estipulado acarretará a **desclassificação** do fornecedor.

6.2.3. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O aceite do instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/ordem de fornecimento) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.).

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, inclusive pelo atraso no início dos turnos ou pela não substituição tempestiva de veículo avariado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pelas infrações previstas no item 10.1, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 177 do Decreto Municipal nº 1.080/2025, as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, pela infração prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento das especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Termo de Referência, bem como de atraso superior a 15 (quinze) dias;

9.2.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Trindade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 178, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.080/2025, e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios previstos no art. 179 do referido Decreto.

9.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Trindade e cobrado judicialmente.

9.6. Poderá ser efetuada a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à multa em tese aplicável, nas hipóteses em que houver risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 179, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Trindade, 23 de outubro de 2026.

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos **documentos comprobatórios de seu(s) administrador(res)**.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) CARTÃO CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ), com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- b) CND – FEDERAL: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, negativa, ou positiva com efeitos de negativa mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda;
- c) CND – MUNICIPAL: Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

d) CND – ESTADUAL: Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e) CND – FGTS: Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

f) CND – TRABALHISTA: Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3. Qualificação econômico-financeira

3.1 Certidão negativa de feito sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do domicílio do empresário individual, com emissão de até 60 (sessenta) dias anterior a data da sessão pública ou observar a data de validade expressa na própria certidão, caso a mesma seja inferior ao prazo de 60 dias;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

4. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar registro ou licença emitido pelo órgão de transportes competente (ANTT e/ou AGR) que a autorize a realizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de transporte de passageiros ou de locação de veículos com motorista compatível com o objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da mesma Lei.

5. Outras Comprovações:

Declaração Conjunta (**MODELO – ANEXO III**).

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências (Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 12/2013, art. 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias e a selo de autenticidade).

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porto (EPP) deverá apresentar - **DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS (MODELO) – ANEXO IV**.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 31700/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Trindade que realizam tratamento de hemodiálise no Município de Goiânia, mediante a disponibilização de veículos tipo van com motorista, manutenção e seguro, sendo o combustível fornecido pelo Município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.2. Esta Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a continuidade do transporte dos pacientes em tratamento de hemodiálise atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde até a conclusão do processo licitatório destinado à contratação regular do serviço (Protocolo nº 26993/2026), observada a disponibilidade orçamentária.

1.1.3. A DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E A(S) QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO ENCONTRAM-SE NA TABELA DO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO O(S) PREÇO(S) MÁXIMO(S) UNITÁRIO(S) E DO(S) LOTE(S), QUANDO FOR O CASO, CONSTA(M) NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, conforme Decreto Municipal nº 1.080/2025, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por termo de referência, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja execução, nesta contratação, fica limitada ao prazo de vigência definido no item 1.4.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O Contrato poderá ser extinto antes do termo final de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, com o início da execução do contrato decorrente do processo licitatório em andamento (Protocolo nº 26993/2026), devendo essa condição constar do instrumento contratual como cláusula resolutiva, em linha com o disposto nos arts. 172, § 3º, e 174 do Decreto Municipal nº 1.080/2025, aplicados por analogia.

1.4.3. É vedada a recontração, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial de saúde pública, indispensável para garantir o acesso dos pacientes do Município de Trindade ao tratamento contínuo de hemodiálise em clínicas localizadas no Município de Goiânia.

2.2. A interrupção deste transporte é inadmissível, pois o tratamento de hemodiálise exige regularidade absoluta das sessões, e sua descontinuidade compromete diretamente a manutenção da vida e a saúde dos pacientes crônicos renais atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O serviço era prestado por meio do Contrato nº 965/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2024, cuja vigência, prorrogada pelo 1º Termo Aditivo com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, encerrou-se em 17/10/2026. A prorrogação do Contrato nº 965/2024 não foi possível, uma vez que a contratada não aceitou a prorrogação, cuja formalização depende da concordância da contratada, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

2.4. O processo licitatório destinado à contratação regular do serviço (Protocolo nº 26993/2026) encontra-se em andamento, sem conclusão até o término da vigência do Contrato nº 965/2024. Caracteriza-se, assim, situação de urgência que pode comprometer a continuidade do serviço público e a segurança dos pacientes, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a presente contratação destinada exclusivamente a manter a continuidade do serviço até a conclusão do referido processo licitatório, conforme o § 6º do mesmo artigo.

2.5. O fluxo de atendimento exige logística diária intensa e contínua: estima-se o transporte de 50 (cinquenta) pacientes diários, divididos em três turnos, seis vezes por semana, o que justifica a contratação de frota dedicada e dimensionada para absorver a quilometragem estimada de 26.400 km mensais (13.200 km por veículo).

2.6. A contratação será remunerada por diária de disponibilização de veículo, de modo que a Administração arcará apenas com as diárias efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para o fornecimento de veículos tipo van, 0 (zero) km, segurados, na cor branca ou prata, com capacidade para 15 (quinze) lugares, ano modelo 2026/2027, dotados de bancos individuais reclináveis (com revestimento que permita higienização), cinto de segurança, ar-condicionado, bagageiro e sistema de GPS, dispondo ainda de todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN/CONTRAN, abrangendo o fornecimento de motoristas, manutenção preventiva e corretiva e seguros, ficando o fornecimento do combustível a cargo do Município.

3.2. Para suprir a carga horária que se estende das 04h00 às 22h00, a contratada deverá dispor de um quadro de 4 (quatro) a 6 (seis) motoristas habilitados, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista (revezamento) e de trânsito.

3.3. A fim de mitigar riscos de descontinuidade, a solução exige a disponibilização de 02 (duas) vans de reserva operacional, com as mesmas especificações técnicas (ano modelo 2026/2027), prontas para substituir os veículos titulares em caso de falha mecânica, manutenção ou qualquer outro evento que impeça sua utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos, sem prejuízo das disposições constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

4.1.1. A contratada deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, mantendo durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.2. A contratada deverá possuir e manter válidos todos os registros, alvarás e licenças exigidos pelos órgãos competentes de trânsito e transportes (como a ANTT e/ou a AGR, conforme a jurisdição do trajeto intermunicipal), comprovando aptidão para o transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento.

4.1.3. Os veículos deverão ser obrigatoriamente do ano modelo 2026/2027, garantindo conforto, segurança e minimizando o risco de quebras durante o trajeto, devendo apresentar laudos de vistoria veicular atualizados.

4.1.4. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, exceto o combustível, que será fornecido pelo Município, incluindo manutenções, impostos, taxas, pedágios, multas de trânsito, alimentação e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos motoristas, correrão por conta exclusiva da contratada, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de controle direto, padronização da frota e garantia da segurança dos pacientes transportados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço terá início imediatamente após a assinatura do Contrato, que terá eficácia a partir de sua assinatura por se tratar de contratação em caso de urgência, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 147, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.080/2025, de modo a não haver interrupção do transporte dos pacientes, com pontos de embarque designados pela CONTRATANTE no Município de Trindade e desembarque nas clínicas de hemodiálise em Goiânia.

5.2. A operação diária consistirá em 12 (doze) viagens (idas e retornos), totalizando 72 (setenta e duas) viagens semanais, divididas em 3 (três) turnos, seis vezes por semana. O primeiro turno iniciará com saída às 04h00, e o último turno finalizará com o retorno estimado às 22h00.

5.3. A contratada deverá fornecer os veículos limpos, devidamente higienizados e em perfeito estado de conservação mecânica e estética.

5.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atender prontamente às reclamações apresentadas e cumprir rigorosamente os horários da escala dos pacientes.

5.5. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, e sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer veículo que apresente defeito mecânico ou que, por qualquer outro motivo, não possa ser utilizado, utilizando-se das 02 (duas) vans de reserva exigidas.

5.6. Caberá à contratada assegurar que os motoristas conduzam os veículos com urbanidade, respeito às normas de trânsito e atenção especial à condição de saúde dos pacientes, respondendo, na forma da lei, por eventuais acidentes e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7. O descumprimento injustificado das rotas e horários sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a gestão/fiscalização do Contrato e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

6.3. O gestor do Contrato poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências imediatas, quando necessário.

6.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado pela CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde), que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo as diárias efetivamente prestadas por veículo, as quilometragens diárias, as substituições de veículos, os atrasos e as falhas observadas.

6.5. O fiscal emitirá notificações para a correção de quaisquer inexatidões ou irregularidades na prestação do transporte, estabelecendo prazos imediatos para as correções.

6.6. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.7. Em caso de ocorrências que possam prejudicar o cumprimento do Contrato, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor.

6.8. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato ou o início da execução do contrato decorrente do processo licitatório em andamento, para os fins do item 1.4.2.

6.9. O fiscal verificará as condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.10. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal atuará na solução do problema, reportando ao gestor para as providências cabíveis.

6.11. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações no Contrato.

6.12. O gestor acompanhará as condições de habilitação da contratada e registrará os problemas que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

6.13. O gestor acompanhará os registros do fiscal, informando à autoridade superior sobre as ocorrências que ultrapassem sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, quando a fiscalização apontar atrasos, quebras de veículos sem substituição ou descumprimento de rotas.

6.16. O gestor elaborará relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos do Contrato e sugestões para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

7.1.2. Fornecer previamente à contratada a listagem atualizada dos pacientes, os pontos de embarque e os endereços exatos das clínicas em Goiânia, para a devida roteirização.

7.1.3. Notificar, por escrito, a contratada sobre falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas às custas da contratada.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestando as diárias prestadas e a quilometragem, e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

7.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, excetuando-se os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.10. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros (oficinas, seguradoras), nem por danos causados a terceiros, inclusive no trânsito, por atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

7.1.11. Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

8.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções e, no caso de veículo, no prazo do item 5.5.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem reduzir essa responsabilidade à mera fiscalização realizada pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos.

8.5. Quando não for possível verificar a regularidade, a contratada deverá entregar, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede;
- 4) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio/sede;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordos, convenções, dissídios coletivos ou equivalentes, bem como de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, sem transferência de responsabilidade ao Contratante.

8.7. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo acesso aos documentos relativos à execução.

8.8. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos), nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação direta.

- 8.10. Cumprir, durante a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais reservas previstas na legislação.
- 8.11. Comprovar a efetivação da reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que preencheram tais vagas.
- 8.12. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, inclusive quanto aos dados pessoais e de saúde dos pacientes transportados.
- 8.13. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, complementando-os se necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. Cumprir, além das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante.
- 8.15. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do Contrato, podendo sua indicação ser recusada pela CONTRATANTE, desde que justificadamente, hipótese em que a contratada designará outro.
- 8.16. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A medição será mensal e corresponderá ao número de diárias de disponibilização de veículo efetivamente prestadas no mês, conforme os registros da fiscalização previstos no item 6.4, não sendo devidas as diárias não prestadas.
- 9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do mês de prestação, após a conferência das diárias prestadas e das ocorrências registradas, e definitivamente pelo gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 151, § 1º, inciso I, 155, inciso IX, e 156, inciso X, do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a correção imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O recebimento definitivo constitui condição para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá corresponder às diárias atestadas no mês. Quando houver glosa parcial, a CONTRATANTE comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. A data da emissão;
- II. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. O período respectivo de execução do contrato;
- IV. O valor a pagar; e
- V. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Os prazos para liquidação e pagamento, nos termos do art. 162, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 1.080/2025, serão limitados a:

- I. Até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II. Até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

9.13.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.2. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 166, § 2º, e 167 do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, inclusive pelo atraso no início dos turnos ou pela não substituição tempestiva de veículo avariado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do Contrato;
 - 10.1.9. fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pelas infrações previstas no item 10.1, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 177 do Decreto Municipal nº 1.080/2025, as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência, pela infração prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento das especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Termo de Referência, bem como de atraso superior a 15 (quinze) dias;
 - 10.2.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Trindade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 178, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.080/2025, e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios previstos no art. 179 do referido Decreto.

10.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Trindade e cobrado judicialmente.

10.6. Poderá ser efetuada a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à multa em tese aplicável, nas hipóteses em que houver risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 179, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da mesma Lei, conforme o § 6º do art. 75.

11.1.1. O procedimento observará o art. 139 do Decreto Municipal nº 1.080/2025. Eventual inviabilidade da divulgação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em razão da urgência, deverá ser justificada nos autos, com a indicação de medida alternativa de garantia da impensoalidade e de busca pelo melhor preço, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

11.1.2. Por não se fundamentar nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação não se enquadra na hipótese de dispensa de manifestação jurídica do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.080/2025, sujeitando-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 4º, da referida Lei.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, incluída a regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, inciso III).

11.3. Para fins de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar registro ou licença emitido pelo órgão de transportes competente (ANTT e/ou AGR) que a autorize a realizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço de transporte de passageiros ou de locação de veículos com motorista compatível com o objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da mesma Lei.

11.4. A contratada deverá apresentar, ainda, as declarações previstas no art. 138, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.080/2025: inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando couber; e pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, inclusive quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e ao cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos referentes à execução do objeto, tais como motoristas e respectivos encargos, manutenção, seguros, tributos, taxas e pedágios, não se incluindo o combustível, que será fornecido pelo Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Dúvidas referentes ao objeto desta Dispensa de Licitação devem ser encaminhadas via sistema, nos termos do processo administrativo.

12.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Gabriel Esteves Pereira
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo: 31700/2026

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

1. TABELA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE (TRINDADE – GOIÂNIA), mediante disponibilização de veículos tipo van com motorista. Especificações mínimas: veículos tipo van, 0 (zero) km, segurados, na cor branca ou prata, sendo 02 (duas) vans ativas e 02 (duas) vans reservas; capacidade de 15 (quinze) lugares, ano modelo 2026/2027, com bancos individuais reclináveis (revestimento higienizável), cinto de segurança, ar-condicionado, bagageiro e sistema de GPS, dispondo de todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN/CONTRAN; operação com 4 (quatro) a 6 (seis) motoristas para cumprimento da escala; 12 (doze) viagens por dia (ida e volta), 72 (setenta e duas) viagens semanais; atendimento de 50 (cinquenta) pacientes diários em 3 (três) turnos (04h às 22h), 6 (seis) vezes por semana; média estimada de 13.200 km mensais por veículo (contratação remunerada por diária de disponibilização do veículo, e não por quilometragem); motoristas, manutenção preventiva e corretiva e seguros por conta da contratada; combustível fornecido pelo	Diária	208	R\$ 3.660,00	R\$ 761.280,00

Município. Quantidade: 02 (duas) vans ativas × 104 (cento e quatro) diárias (26 diárias/mês × 4 meses), correspondentes à vigência de 4 (quatro) meses.				
TOTAL				R\$ 761.280,00

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **761.280,00** (setecentos e sessenta e um mil e duzentos e oitenta reais) conforme relatório de pesquisa de preços anexo.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, para o exercício 2026.

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nome: (PEDRO AFONSO PEREIRA DE SIQUEIRA)
CPF: 008.067.531-02
MATRICULA: 5760

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Modelo)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva
Avenida Raimundo de Aquino nº420, Quadra 02, Jardim Salvador.

Ref.: PREGÃO Nº ____/2026

DECLARAÇÕES:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA QUE:

a) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Trindade-Go, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;

c) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

e) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

f) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração municipal direta ou indireta promotora deste certame.

Local, __/__/____.

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS
(Modelo)

Á
Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Processo nº 23560/2026
Pregão nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de
_____, por seu _____ (diretor ou sócio com poderes
de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte/micro empresa.

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.